



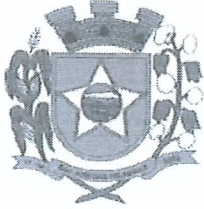
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025
PREGÃO ELETRONICO N.º 015/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 015/2025, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **GT PETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.213.814/0001-65, estabelecida a Avenida José Bonifácio nº 1587 – Centro – São José das Palmeiras- PR, neste ato representado por seu administrador o Sr. MARCELO BARATO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 83780355 – SSP/PR e CPF nº 077.537.019-01, residente e domiciliado na Rua João Batista das Chagas nº 796 – Centro – São José das Palmeiras/PR doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
8	1	Óleo lubrificante 20W50 SM, Lubrificante que oferece ação de limpeza Óleo lubrificante 20W50 SM, Lubrificante que oferece ação de limpeza imediata e ajuda a prevenir o acúmulo de borra em motores mais antigos, aplicado em motores a gasolina, etanol, flex. e GNV, além de motores diesel leve e biodiesel, (sem filtro DPF) que requeiram a classificação APISL --- 1LT	Progrid Progrid	UN	350,00	10,85	3.797,50
12	1	Óleo lubrificante 80W90 GL5, lubrificante com alto desempenho Óleo lubrificante 80W90 GL5, lubrificante com alto desempenho para engrenagens ediferenciais com carga moderada à alta em aplicações em veículos de estrada e fora de estrada. Lubrificante que atenda aprovações e recomendações Mercedes Benz: 235.6, MAN: 342 Tipo M2, ZF TE-ML: 07A, 16C, 17B, 19B, 21A, Classificação de Serviços API: GL5, US Militar MIL-L-2105D, e que atende aos requerimentos de serviço de enchimento da Mercedes Benz 235.0, com característica: Categoria Viscosidade SAE 80W90, Viscosidade cinemática, @40°C MM²/S	Falub Falub	UN	50,00	296,00	14.800,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



		169, Viscosidade cinemática @100°CMM²/S16,8, Densidade @15°C KG/M³ 900, Ponto de Fulgor (COC) °C 220, Ponto de Fluidez °C-30 --- 20LTS					
14	1	Agente Redutor líquido automotivo ARLA 32, mistura de ureia Agente Redutor líquido automotivo ARLA 32, mistura de ureia de alta pureza e água deionizada usada no sistema SCR (Redução Catalítica Seletiva) --- 20LTS	Arla 32	UN	100,00	68,00	6.800,00
19	1	Balde óleo 15w40 CH4 para motores a diesel que forneça uma tripla ação de proteção e de baixos desgastes em longos prazos, baixa formação de depósitos mantendo a desempenho do motor em grande resistência a avarias por aquecimento, mantendo um continuo sistema de proteção, com especificações e aprovação Cummins: MACK:EO - M, EO-M+, RENAULT TRUCKS: RD-2, VOLVO: VDS-2, CES 20077, 76, 75, 72, 71, MAN:3275, APROVAÇÃO DA MB:228.3, MTU: CATEGORIA 2, cumpre o requisito da Allison C-4 --- 20LTS	Falub	UN	50,00	193,00	9.650,00
20	1	Óleo Lubrificante Sintético SAE 5W40, para motores gasolina, etanol e GNV, atendimento as especificações: BMW, RN0700/0710, VW50200/50500, GM Dexos 2, MB 229.51. --- 1LT.	Progrid	UN	300,00	17,50	5.250,00
24	1	Óleo lubrificante 68 para sistemas hidráulicos, Óleo lubrificante 68 para sistemas hidráulicos, que atenda aos requisitos DIN51524 Parte 2, tipo HLP, M2950S I-286S, ISO15380 --- 20 LTS	Lubrax	UN	70,00	163,00	11.410,00
<i>Total.....</i>							51.707,50

Resolvem registrar os preços acima descritos, com integral observância da Lei Federal 14133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do objeto –



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Futuras e eventuais aquisição de lubrificantes, graxas, agente redutor e detergente automotivo, destinados à manutenção de veículos e maquinários, para atender as diversas secretarias e departamentos da Prefeitura municipal de São José das Palmeiras-PR.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 015/2025 quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira será de R\$ 51.707,50 (cinquenta e um mil, setecentos e sete reais e cinquenta centavos). As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesj123@gmail.com

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro- O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Quinto : Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo Sexto: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Sétimo: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Cláusula Quarta – Do prazo, duração, condições e local de entrega

O prazo de entrega dos produtos será (ão) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da requisição de compra e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pela Administração.

Parágrafo Primeiro: Os produtos serão deverão ser entregues no endereço da Secretaria Solicitante.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Parágrafo Segundo: Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

Clausula Quinta - do crédito orçamentário

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2025	500	03.001.04.122.0002.2021	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	
2025	980	05.001.12.361.0004.2029	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	
2025	1040	05.001.12.361.0004.2030	123	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	
2025	1050	05.001.12.361.0004.2030	1043	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	
2025	2680	06.002.10.301.0007.2059	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	
2025	3750	07.002.26.782.0009.2072	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	
2025	3760	07.002.26.782.0009.2072	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	
2025	3770	07.002.26.782.0009.2072	505	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	
2025	4070	08.002.20.606.0010.2080	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	
2025	4080	08.002.20.606.0010.2080	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	
2025	4090	08.002.20.606.0010.2080	505	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	
2025	4440	09.002.08.244.0012.2086	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	
2025	4770	09.003.08.243.0012.2093	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	

Cláusula Sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão:



O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas no (s) artigo (s) 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava: Da cessão:

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona: Da fiscalização

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pela Sr. Douglas de Alencar Colombelli**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula décima – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, 23 de junho de 2025 FRANCO MARIA ALVES CABRAL:05783162930
162930
Assinado de forma digital por FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930
Dados: 2025.06.23 08:45:03 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
FRANCO MARIA ALVES CABRAL
(Contratante)

MARCELO BARATO:00753701901
01901
Assinado digitalmente por MARCELO BARATO:00753701901
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=REB e CPF A1, OU=EM (FRANCO) OU=SEM5552000103, OU=seccofrencia, CN=MARCELO BARATO:00753701901
Localização:
Data: 2025.06.23 08:45:11 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

GT PETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
MARCELO BARATO
(Contratado)

Testemunhas:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2025.**

OBJETO: Registro de preços futuras e eventuais aquisição de lubrificantes, graxas, agente redutor e detergente automotivo, destinados à manutenção de veículos e maquinários, para atender as diversas secretarias e departamentos da Prefeitura municipal de São José das Palmeiras-PR.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: GT PETRO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

VALOR: R\$ 51.707,50 (cinquenta e um mil, setecentos e sete reais e cinquenta centavos) até o término do contrato

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 23 de junho de 2026.

São José das Palmeiras, em 23 de junho de 2025.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal